



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 185/23
-----------	--	-----------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), que promova as escalas dos servidores públicos da saúde de forma a não ultrapassar a carga horária e plantões estabelecidos na Lei 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII combinado com artigo 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU), que promova as escalas dos servidores públicos da saúde de forma a não ultrapassar a carga horária e plantões estabelecidos na Lei 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2023.

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual - PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº 185/23
-----------	------------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Após muita luta e com intensa intermediação do Poder Legislativo, contando com o irrestrito apoio deste Parlamentar, a valorosa classe dos profissionais da Saúde do estado de Rondônia obteve a concretização do seu Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR), materializado pela Lei n. 5.243, de 28 de dezembro de 2021.

Contudo, recentemente fomos informados que um ponto específico tem gerado diferentes interpretações, culminando num sensível agravamento da situação daqueles que desempenham suas funções em jornadas de plantão, notadamente quanto ao que dispõem o inciso V do artigo 8º, seu parágrafo único e artigo 9º, todos da supracitada Lei.

É que em diversos casos, o profissional estaria cumprindo mais plantões do que deveria dentro do mês, bem como estaria sendo alocado em escalas que variam a ponto de prejudicá-los, sobretudo aqueles que detém outro cargo público (permitido a eles a cumulação por previsão constitucional) ou mesmo que mantenham contrato com a iniciativa privada, já que essa variação das escalas e sua alocação em um número de plantões maior que o devido prejudica esse segundo emprego, colocando o servidor em situação delicada de acabar tendo de se desligar e experimentar prejuízo em sua remuneração mensal globalmente compreendida.

Tem-se a absoluta crença de que é possível ajustar e regulamentar esses pontos da Lei com a oitiva de representantes das categorias, desde que sensibilizada a gestão da saúde para tanto, contando com a participação do Parlamento como mediador da busca de uma solução ao impasse.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2023.

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual - PODEMOS